



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/089/2016

Nº PRC/103/2016
Nº PMC/220/2007

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Christian Elizandro Souza Costa (Secretário (a) Gestor), e como CONTRATADA, MINAS TREKKING EVENTOS LTDA com sede à Rua Germano Torres, nº 08, Sala 501, Bairro Carmo – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.310-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 006.368.241/0001-52, neste ato representada por Marcelo Batista Serra, portador da C.I.sob o nº M-2. 717.659-SSP/MG e do CPF nº. 720.347.696-00, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto do presente, a contratação da Empresa Minas Trekking Eventos Ltda, para a realização da 6ª Etapa do Circuito Mineiro de Trekking, visando o incremento do turismo e a divulgação do nome da cidade.
- 1.2- O serviço será prestado no Distrito de Lobo Leite e na ambiência histórica da cidade, visando o incremento da atividade.
- 1.3- O presente contrato é decorrente do PRC/103/2016, Inexigibilidade de Licitação nº PMC/013/2016, Processo Administrativo nº PMC/220/2007, com amparo legal no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1- O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura e o prazo de execução será nos dias 06 e 07 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- Será pago o valor global de **R\$38.000,00** (trinta e oito mil reais), sendo o pagamento efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, condicionado à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pelo órgão competente, juntamente com a

Cont - 089-16

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável
Mat. 20141476

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

apresentação da CND do INSS, do CRF do FGTS e CNDT, mediante depósito no banco Santander, Conta Corrente nº 13.000644-8, Agência 3049, a favor da CONTRATADA.

3.2- A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa MPS/SRP nº 003, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

3.3- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1- A prestação dos serviços será executada de forma única pela empresa Minas Trekking Eventos Ltda, a ser realizada nos dias do evento (06 e 07 de agosto de 2016), compreendendo a elaboração e serviço técnico de montagem e infra-estrutura de formatação e planejamento da prova.

4.2- O serviço será prestado no Distrito de Lobo Leite e nas áreas delimitadas para a competição, visando à plena realização da prestação dos serviços.

4.3- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com viagem (transporte), alimentação e quaisquer outras despesas que venham a ocorrer em decorrência da prestação dos serviços, resultantes da execução do contrato.

4.4- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS:

5.1- As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.
Unidade 08 – Fundo Municipal de Turismo.
2.226 – Apoio às Atividades FUMTUR.
339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

6.2- Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma lei.

Cont - 089-16

2

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável
Mat. 20141476

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

7.1- Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor total podendo, também incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– CESSÃO DO CONTRATO:

8.1- A CONTRATADA não poderá transferir o contrato sem ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA:

9.1- A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

9.2- Os equipamentos de segurança individual para a prestação de serviço ficarão a cargo do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO:

10.1- A execução da prestação dos serviços será gerenciada pela Diretoria de Turismo/ Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- É de responsabilidade do CONTRATANTE:

11.1.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme prescreve a Cláusula Terceira;

11.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA:

11.2.1- Prestar os serviços na forma e horário estipulados pelo CONTRATANTE;

11.2.2- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento dos seus empregados e pessoal responsável pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros;

11.2.3- Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, sob as penas da legislação específica.

11.2.4- Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança individual para a realização do evento.

Cont - 089-16

3

Christina Elizandro Souza Costa
Secretária de Desenvolvimento
Sustentável
Mat. 20141476

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.3- Em caso de cancelamento do evento, ainda que por motivo de força maior, o CONTRATANTE será responsabilizado pelas despesas contraídas pela CONTRATADA, objeto do presente contrato, devidamente comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal.

11.4- Atribuem-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS38.000,00** (trinta e oito mil reais).

11.5- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Congonhas, 01 de agosto de 2016.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Christian Elizandro Souza Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável


Marcelo Batista Serra
Minas Trekking Eventos Ltda.

Testemunhas:

1. 
2. 

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Agosto de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 6 | N° 1556

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/092/2016

Partes: Município de Congonhas X Enprol Engenharia e Projetos. Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de obras de Construção de UBS – Lote 1 – Jardim Profeta, através de Convênio Estadual. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços. Valor: R\$ 1.282.750,63. Data: 09/08/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/093/2016

Partes: Município de Congonhas X Enprol Engenharia e Projetos. Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de obras de Construção de UBS – Lote 2 – Basílica, através de Convênio Estadual. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços. Valor: R\$ 1.058.041,41. Data: 09/08/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/094/2016

Partes: Município de Congonhas X Enprol Engenharia e Projetos. Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução de obras de Construção de UBS – Lote 3 – Alto Maranhão, através de Convênio Estadual. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses, entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços. Valor: R\$ 1.199.139,83 Data: 09/08/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/089/2016

Partes: Município de Congonhas X Minas Trekking Eventos Ltda. Objeto: Contratação da empresa Minas Trekking Eventos Ltda, para a realização da 6ª Etapa do Circuito Mineiro de Trekking, visando o incremento do turismo e a divulgação do nome da cidade. O prazo de vigência será a partir data de sua assinatura e o prazo de execução será nos dias 06 e 07 de agosto de 2016. Valor: R\$ 38.000,00. Data: 01/08/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/062/2016

Registro de Preços para fornecimento e instalação de cabine de taxi, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra em diversos pontos de taxi na cidade de Congonhas-MG. Licitante habilitada e vencedora: Locadora Terramares Ltda. – ME. Congonhas, 12/08/2016 – Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL 053/2016 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas - MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
L410296	PUO2950	555-00	26/06/2016
L411450	MRF0055	555-00	29/06/2016